



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20211-901
Tel.: (21) 2976-2904
E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM N.º 1618, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Guia Orientador para cálculo do reajuste de contratos administrativos firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as atribuições que foram estabelecidas para a Controladoria Geral do Município, pelo Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018 que instituiu o Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente – Integridade Carioca e o Sistema de Compliance do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro - Compliance Carioca, bem como o EIXO IX – Aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico nº 20 – INCREMENTAR ATIVIDADES DE AÇÃO ORIENTADORA, previsto no Anexo I da Resolução CGM nº 1.541 de 26 de julho de 2019, que divulgou a revisão do Planejamento Estratégico Sintético da Controladoria Geral do Município – CGM-Rio 2017-2020,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Resolução, o Guia Orientador para cálculo do reajuste de contratos administrativos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro que tem como objetivo orientar os órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro a realizar os cálculos de reajustamento na forma prevista pelo Decreto nº 43.612/2017 e suas alterações.

Art. 2º. O Guia Orientador ficará disponível na página da CGM, no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/publicacao-cgm>, seção Manuais, Orientações e Guias.

Art. 3º A Subcontroladoria de Auditoria e Compliance deverá programar reuniões orientadoras com os servidores das Secretarias e da Administração Indireta responsáveis por realizar os cálculos do reajustamento de contratos, a fim de dirimir dúvidas relativas ao tema.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município
Subcontroladoria de Auditoria e Compliance

GUIA ORIENTADOR

REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TEORIA E PRÁTICA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

GUIA ORIENTADOR

REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – TEORIA E PRÁTICA

Sumário

1. Introdução	2
2. Fundamentação e Legislação Aplicável:	3
2.1 Legislação Federal	3
2.2 Legislação Municipal	4
3. Regras de reajustamento no Município do Rio de Janeiro	4
3.1 Índice de reajuste	4
3.2 Período de Reajuste	4
3.3 Celebração de termos aditivos	5
3.4 Ferramentas para apuração do cálculo do reajuste	5
4. Cálculo do reajuste	5
4.1 Cálculo pela equação descrita nos contratos	7
4.2 Cálculo pelo índice acumulado mês a mês	7
4.3 Cálculo pela Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil	9
5. Conclusão	11

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901

Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

1. Introdução

Este Guia Orientador, instituído pela Resolução CGM nº 1618 de 04 de março de 2020, tem como objetivo orientar os órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro a realizar os cálculos de reajuste dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro na forma prevista pelo Decreto nº 43.612/2017 e suas alterações.

O reajustamento de preços é a forma estabelecida no contrato administrativo que atualiza, monetariamente, os preços inicialmente pactuados, em razão de perdas inflacionárias ocorridas ao longo de um determinado período contratual.

O reajuste dos contratos administrativos, firmados pela Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações.

Em síntese, as normas gerais que tratam de reajustamento de preços, adotadas no âmbito nos contratos administrativos, estão contidas no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações e art.(s) 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantida constitucionalmente pelo art. 37, XXI da CF/88 e possui cobertura legal prevista nos artigos 55, III, 65 § 8º e 65, II, d § 6º do mesmo artigo, todos da Lei Federal 8.666/93, mas não deve ser confundido com o reajuste do contrato fixado com base em índice de preços que busque manter o contrato a preço corrigido pelo tempo, em decorrência da variação monetária (especialmente, a inflação).

O reajustamento de preços, se não previsto em lei, edital ou carta-convite, não pode ser concedido, devendo ser entendido, nesse caso, que as partes renunciaram à sua implementação, ajustando contrato fixo e irremovível, seja porque embutiram



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

expectativa inflacionária no contrato ou porque se trata de compras de materiais ou de serviços não contínuos, ambos com prazos curtos de duração.

2. Fundamentação e Legislação Aplicável:

2.1 Legislação Federal

a) Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

b) Lei 8.666/93 e suas alterações:

“Art.40 – O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

2.2 Legislação Municipal

- a) Decreto nº 43.612/17, alterado pelos Decretos nº(s) 43.972/17 e 44.247/18 - Dispõe sobre critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta, Indireta, e dá outras providências (vide anexo I).
- b) Enunciado PGM nº 22 – Vigência, reajuste e celebração de termos aditivos dos contratos administrativos (vide anexo II).
- c) Manual de Controle Interno - NOR PRO – 103 Contratação de Despesa – Item 3.2

3. Regras de reajustamento no Município do Rio de Janeiro

3.1 Índice de reajuste

O índice de reajuste contratual a ser adotado é o **IPCA-E**.

3.2 Período de Reajuste

O período para reajuste do valor envolvido no contrato será, em regra, de **24 meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, tanto para contratos de serviços como para os contratos de obras e serviços de engenharia.

A regra de 24 meses para reajustamento contratual se aplica, também, às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas a partir da data do Decreto nº 43.612/2017.

Os contratos regidos por legislação própria como, por exemplo, o Decreto nº 40.286/2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de apoio operacional (auxiliar de serviços gerais, copeira, mensageiro, mensageiro motorizado, recepcionista comum e motorizadas, de eventos e hospitalar, condutor, entre outros), devem observar o período de reajustamento de 12 meses contados da assinatura do contrato e aqueles que tenham por objeto serviços de locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/2015.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Controladoria Geral do Município**

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Para verificação e confirmação quanto a qual o período de reajuste aplicável, além das legislações citadas, deve-se atentar para as disposições do contrato e seus anexos (Edital e Termo de Referência).

3.3 Celebração de termos aditivos

O art. 3º do Decreto nº 43.162/2017, que trata dos períodos de reajuste nas prorrogações contratuais, só deve ser aplicado aos contratos de serviços continuados, que constitui verdadeira renovação contratual.

Nessa prorrogação, a empresa contratada deverá manifestar expressamente a sua vontade quanto ao preço a ser praticado durante todo o novo período contratual, à luz do que será aferida a vantajosidade da prorrogação.

A prorrogação de prazo nos contratos de serviço por escopo já celebrados à época da publicação do Decreto nº 43.162/2017 não traduz uma nova relação contratual, devendo qualquer alteração ser fruto de mútuo acordo entre as partes.

3.4 Ferramentas para apuração do cálculo do reajuste

A responsabilidade pelo cálculo do reajuste é do órgão ou entidade responsável assinatura do contrato assim como todos os atos relativos à sua implementação.

4. Cálculo do reajuste

Há 3 maneiras diferentes para se obter o índice de correção a ser aplicado no reajustamento dos contratos:

- a) Aplicação direta da equação matemática descrita nos contratos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

celebrados conforme Minuta Padrão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Município.

b) Através da apuração do índice acumulado mês a mês, tomando por base a forma descrita nos contratos para definição do período inicial e final da apuração.

c) Calculadora do cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, tomando por base a forma descrita nos contratos para definição do período inicial e final da apuração.

Para realização do cálculo do índice de reajuste devem ser adotadas as seguintes premissas:

- No cálculo do acumulado do ano, considera-se a capitalização mensal (e não trimestral) dos índices;
- A terceira casa decimal e seguintes são desprezadas apenas no total acumulado do período. Porém, elas são computadas normalmente no cálculo da capitalização mensal;
- Não há arredondamento. Assim, por exemplo, se o índice acumulado verificado for de 1,698%, será lançado como 1,69% e não como 1,70%.

Para fins de exemplificação de cálculos de acordo com cada metodologia, utilizamos os seguintes dados de um contrato hipotético:

- **Dados da Contratação**
 - valor : R\$ 1.000,00
 - data da assinatura do contrato: 05/10/2015
 - data de aniversário do contrato para o reajuste: 04/10/2017
 - lo =mês anterior ao mês da assinatura do contrato: 09/2015
 - l= mês anterior ao mês do aniversário do contrato: 09/2017



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

- **IPCA-E¹**
 - IPCA-E (09/2015) - I_o = 4.281,42
 - IPCA-E (09/2017) - I = 4.776,37

4.1 Cálculo pela equação descrita nos contratos

O cálculo para reajustar preços nos contratos da PCRJ, tendo como indexador o IPCA-E, é demonstrado pela seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.

I_o = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da assinatura do contrato;

P_o = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Exemplo de Cálculo

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

$$R = 1.000 [(4.776,37-4.281,42)/4.281,42]$$

$$R = 1.000 \times 0,1156 = 115,60$$

$$\text{Valor reajustado} = 1.000,00 + 115,60 = 1.115,60$$

$$\text{Reajuste \%} = 100 \times (I-Io)/Io$$

$$R = 100 (4.776,37 - 4.281,42)/4.281,42$$

$$R\% = 100 \times 0,1156$$

$$R = 11,56\%$$

4.2 Cálculo pelo índice acumulado mês a mês

A base inicial terá o seu índice acumulado sempre 1.

¹ Fonte IBGE – Série Histórica IPCA Especial – Número índice



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

A base inicial refere-se ao mês anterior da assinatura do contrato como prevê a forma determinada em contrato.

A coluna “percentual” será preenchida com os índices percentuais mensais do IPCA-E informados pelo IBGE.

A coluna” Índice mês” possui a formula: $\text{variação percentual no mês}/100 + 1$.

A coluna “Índice acumulado do mês” possui a fórmula: $\text{índice acumulado do mês anterior} \times \text{índice do mês}/\text{multiplicador}$.

O cálculo deve ser realizado até o mês anterior ao do aniversário do contrato conforme prevê a forma de cálculo determinada em contrato.

Exemplo de Cálculo

IPCA-E MENSAL (24 MESES)			
Mês	Percentual	Índice - Mês	Índice Acumulado
Base inicial	set/15	>>>>	1
out/15	0,66	1,0066	1,0066
nov/15	0,85	1,0085	1,0151561
dez/15	1,18	1,0118	1,0271349
jan/16	0,92	1,0092	1,0365846
fev/16	1,42	1,0142	1,0513041
mar/16	0,43	1,0043	1,0558247
abr/16	0,51	1,0051	1,0612094
mai/16	0,86	1,0086	1,0703358
jun/16	0,4	1,0040	1,0746171
jul/16	0,54	1,0054	1,0804201
ago/16	0,45	1,0045	1,085282
set/16	0,23	1,0023	1,0877781

IPCA-E MENSAL (24 MESES)			
Mês	Percentual	Índice - Mês	Índice Acumulado
out/16	0,19	1,0019	1,0898449
nov/16	0,26	1,0026	1,0926785
dez/16	0,19	1,0019	1,0947546
jan/17	0,31	1,0031	1,0981483
fev/17	0,54	1,0054	1,1040783
mar/17	0,15	1,0015	1,1057344
abr/17	0,21	1,0021	1,1080565
mai/17	0,24	1,0024	1,1107158
jun/17	0,16	1,0016	1,112493
jul/17	-0,18	0,9982	1,1104905
ago/17	0,35	1,0035	1,1143772
set/17	0,11	1,0011	1,115603



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Conforme se observa, o índice acumulado em setembro de 2017 corresponde a 11,56%.

4.3 Cálculo pela Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil

A calculadora do cidadão é uma ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para realizar cálculo de correção de valores assim como disponibiliza outras funções.

O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do site do Banco Central no menu serviços, onde se encontra a aba cidadão que possui o botão calculadora do cidadão. Outra maneira de acessar é digitar “calculadora do cidadão” em um buscador de internet que irá disponibilizar o link de acesso.

Atualmente a calculadora do cidadão está disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>

Após acessar a calculadora do cidadão, utilizar a opção “correção de valores”.

Calculadora do Cidadão

Aplicativo que simula operações do cotidiano financeiro a partir de informações fornecidas pelo usuário. O cálculo deve ser considerado apenas como referência para as situações reais e não como valores oficiais.

	<p>Aplicação com depósitos regulares</p>		<p>Financiamento com prestações fixas</p>
<p>É a situação de aplicações mensais e de mesmo valor, considerando uma determinada taxa de juros, obtendo o valor ao final do número de meses.</p>		<p>São os pagamentos mensais e de mesmo valor, considerando certa taxa de juros, liquidando um valor financiado após o número de meses.</p>	
	<p>Valor futuro de capital</p>		<p>Correção de valores</p>
<p>É a situação que um valor atual é projetado no futuro, considerando uma certa taxa de juros, obtendo o valor ao fim do número de meses.</p>		<p>Atualize uma quantia, usando a remuneração da poupança, o índice de inflação, a taxa Selic entre outras possibilidades.</p>	





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Na opção “correção de valores”, utilizar a aba índice de preços

The screenshot shows a web interface titled "Correção de valores". At the top, there are tabs for "Índices de preços" (highlighted with a red box), "TR", "Poupança", "Selic", and "CDI". Below the tabs, a sub-header reads "Correção de valor por índices de preços". A dropdown menu is set to "IPCA-E (IBGE) - a partir de 01/1992". Below this, there are three input fields: "* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)", "* Data final (MM/AAAA)", and "Valor a ser corrigido". Each date field has a calendar icon. At the bottom, there are two buttons: "Corrigir valor" and "Voltar". A link labeled "Metodologia" is also present.

Selecionar o índice IPCA-E (IBGE) – a partir de 01/1992

This is a close-up of the form shown in the previous image. The dropdown menu is highlighted with a red box. The text "Os campos com * são de preenchimento obrigatório" is visible at the top. The dropdown menu is set to "IPCA-E (IBGE) - a partir de 01/1992". Below it, the fields for "Data inicial", "Data final", and "Valor a ser corrigido" are visible. The "Corrigir valor" and "Voltar" buttons are at the bottom.

A “data inicial” será referente ao mês de assinatura do contrato.

A “data final” será a data relativa ao mês anterior ao mês do aniversário do contrato.

O “valor corrigido” poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial conforme o caso.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 – 14º Andar – sala 1409
 Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-901
 Tel: 2976-2904 – E-mail: gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br

Exemplo de Cálculo

Data inicial	10/2015
Data final	09/2017
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11560300
Valor percentual correspondente	11,560300%
Valor atualizado	R\$ 1.115,60

Embora seja mais comum no município a utilização da data da assinatura do contrato como a base inicial para fins de reajuste, é possível que também considera-se prevista essa base como o mês da proposta de preços.

5. Conclusão

O reajuste contratual é direito patrimonial disponível, sujeito à condição para seu implemento sendo de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais a sua verificação bem como efetivação de todos os atos administrativos cabíveis para formalização do reajuste contratual.

É importante ressaltar que os órgãos e entidades municipais observem se há disponibilidade orçamentária para efetivação do reajuste contratual e observe as vedações para aumento de despesas publicadas anualmente por meio de Decreto que dispõe sobre a execução orçamentária do exercício.

Por fim, ressaltamos que é importante o acompanhamento pelos órgãos e entidades municipais das alterações nas legislações municipais sobre o tema, inclusive as publicações de Enunciados pela Procuradoria Geral do Município e Resoluções desta CGM-Rio.